



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO: 1565/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 213/2023

TOMADA DE PREÇO Nº: 06/2023

*Recbido em
21/08/23
Almir*



**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE
OBRA PARA REFORMA DO GINÁSIO
POLIESPORTIVO SANTA CECÍLIA, SITUADA
NA MG 040 Nº 595, BAIRRO SANTA CECÍLIA -
SARZEDO/MG**

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de nº 213/2023, Tomada de Preço de nº 06/2023, uma vez que o certame se encontra em fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do ginásio poliesportivo Santa Cecília, situada na MG 040 nº 595, Bairro Santa Cecília - Sarzedo/MG.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização para instauração de processo licitatório;
- 2) Dotação Orçamentária;
- 3) Memorial descritivo, planilha orçamentária, composição de custos unitário e cronograma físico-financeiro;
- 4) Solicitação de atestação de capacidade técnica;
- 5) Portaria 08/2023 – Nomeação de Comissão de Licitação, cadastro de fornecedores, apoio ao pregão e pregoeiros;
- 6) Minuta do instrumento convocatório com os respectivos anexos;
- 7) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, nos termos do Parecer nº 1294/2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

- 8) Comprovação de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sarzedo-MG e no Diário dos Municípios Mineiros;
- 9) Ata de abertura e julgamento de habilitação e propostas;
- 10) Documentos de habilitação e Propostas comerciais;
- 11) Aprovação do setor requisitante da proposta comercial encaminhada; e
- 12) Ata de julgamento das propostas.



Compareceu à sessão de abertura da sessão pública, aos 03 de agosto de 2023 a empresa CONSTRUTORA WANDIAS LTDA, a qual apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 1.136.135,11 (um milhão, cento e trinta e seis mil, cento e trinta e cinco reais e onze centavos), compatível com o valor estimado para a contratação.

Após análise das planilhas apresentadas, juntamente com a proposta comercial, conforme ata de julgamento das propostas lavrada aos 15 de agosto de 2023, constatou-se que a empresa sagrou-se vencedora.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preço, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos." (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

Reza o inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.



"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação.
(grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

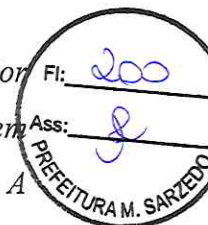
"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_]. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."



Portanto, a homologação corresponde a manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão de licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados pela comissão e à conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;
- Considerando a análise das fases de habilitação e propostas comerciais;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer.

III. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.



É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 18 de agosto de 2023.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -

Análise nº 222/2023

Processo Licitatório nº: 213/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº 06/2023

Data da Licitação: 03/08/2023



Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 213/2023, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do ginásio poliesportivo Santa Cecilia, situado na MG 040, nº 595,, Bairro Santa Cecilia, Sarzedo MG**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação e Cadastro de Fornecedores, nomeada pela Portaria nº 08/2023.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO

Análise: nº 035/2023

Processo Licitatório nº: 213/2023

Modalidade: Tomada de Preços nº: 06/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do ginásio poliesportivo Santa Cecilia, situado na MG 040, nº: 595, Bairro: Santa Cecilia, Sarzedo/ MG.

Data:03/08/2023



I. Relatório

Trata-se de processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços, autuado na Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo como interessado a Secretaria Municipal de Obras, a qual visa, a priori, a **Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do ginásio poliesportivo Santa Cecilia, situado na MG 040, nº: 595, Bairro: Santa Cecilia, Sarzedo/ MG.**

A Comissão de Licitação, Cadastro de fornecedores e Compra Direta nomeada pela portaria Nº: 08/2023, do Município de Sarzedo/MG, encaminhou processo, modalidade Tomada de Preços, contendo, dentre outros, os seguintes documentos: solicitação de abertura do processo licitatório; Autorização pelo Chefe do Executivo Municipal; Memorial Descritivo; Planilha Orçamentaria; Composição de Custo; Cronograma Físico - Financeiro; edital e seus anexos. Estando o procedimento licitatório em conformidade, legalidade e regularidade, em continuidade consta ainda nos autos, parecer jurídico e publicação.

Assim, aportaram os presentes autos a este setor, a fim de que teça sua análise, ao que passo a esposar meu entendimento acerca da situação sob enfoque.

II. Considerações Preliminares

De antemão, salientamos que o exame aqui empreendido toma por base os elementos e documentos juntados ao presente feito até o momento da tramitação dos autos para análise, restringindo-se àqueles que são necessários ao deslinde da consulta e limitando-se aos aspectos exclusivamente jurídicos da demanda. Essa alçada jurídica não tem atribuição para proceder a auditoria em todos os atos praticados na presente instrução processual, portanto, cabendo esta atribuição aos órgãos de controle internos e externos. Destarte, o presente pronunciamento não passa de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa e não vinculá-la. Caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco. Nesta hipótese, a autoridade deverá motivar sua decisão, conforme disposição do art. 50, VII, da Lei 9.784/99.

III. Da Fundamentação Jurídica

Reiteramos que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Destaco ainda que este parecer jurídico se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos, como forma de contratação, por exclusiva exigência legal.



De acordo com o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos consignados em lei, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, mediante critérios estabelecidos em instrumento convocatório próprio.

Nesse sentido:

Considerando a presente licitação na modalidade Tomada de Preços que tem, por objeto a **Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para reforma do ginásio poliesportivo Santa Cecília, situado na MG 040, nº: 595, Bairro: Santa Cecília, Sarzedo/ MG.**

Considerando que o Edital vem detalhando o Objeto, o Prazo de entrega, a fase de Proposta, Habilitação, julgamento e análise dos documentos, Obrigações da Contratada e Disposições Gerais, ou seja, com amparo na Lei 8.666/93, Art. 22, I, § 2º, também houve a publicação em local e por meio público, para garantir a publicidade dos atos, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal;

Considerando que os princípios esculpido e exigidos pela lei 8.666/93, foram respeitadas pela Administração Pública Municipal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os autos até a presente data, a Comissão de Licitação, obedeceu rigorosamente aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, estando todos os documentos e CND's exigíveis no edital e seus anexos em conformidade e validade.

IV – Da Conclusão

Mais uma vez, cumpre reiterar que este parecer resta apenas a verificação, análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão do gestor. Apesar da aparente conformidade com a legislação e com os entendimentos dos Tribunais Judiciais e os Tribunais de Contas, cabe unicamente ao Gestor Público decidir quanto à contratação, restando apenas a essa assessoria fazer a verificação da possibilidade jurídica do processo trazido para análise. Ademais, o parecer é com base na análise da documentação enviada, para a qual darei presunção de fidedignidade em razão de estar firmada por servidor público, sendo essas de inteira responsabilidade do servidor subscritor. Cabe à Comissão de Licitação, certificar a lisura do processo certificando-se das certidões de regularidades. Cabe também a ela a correta aplicação dos textos legais apresentados neste parecer e esclarecidos em nossa fundamentação a fim de identificar o atendimento à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

norma. Com fito de alerta, mesmo que nestes autos já sejam perceptíveis e em grande parte cumpridos, segue com recomendações.


Recomenda-se que seja dada atenção especial às certidões de regularidades e toda a documentação necessária exigidas pela lei de licitações;

Recomenda-se que seja colhida a assinatura do responsável pelo orçamento/ setor de compras, na folha de nº 04;

Recomenda-se que não seja feito pagamento antecipado, mas nos moldes do contrato;

Recomenda-se que os presentes autos sejam encaminhados, para parecer final do trâmite processual;

Sarzedo, 24 de agosto de 2023


Magna Teresinha de Sousa
Advogada OAB/MG 219.113

Obs: o responsável
pela estimativa assinou a
planilha orçamentária e com
posições de custos (f. 15 a 31)
Aline
29/08/23



| | |
|---|--|
|  ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO | Fl: _____ Ass: TOMADA DE PREÇOS Nr. 6/2023 PREFEITURA M. SARZEDO |
| | CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007 Endereço: Eloi Candido de Melo, 477 - Centro CEP: 32450-000 - Sarzedo |

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 222/2023
 b) **Nr. Licitação:** 6/2023 - TP
 c) **Modalidade:** Tomada de preços
 d) **Data de Homologação:**
 e) **Objeto da Licitação:** REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SANTA CECÍLIA, MG 040, Nº 595 - B. SANTA CECÍLIA - SARZEDO



Lote: 1

Participante: CONSTRUTORA WANDIAS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-------|---------|----------------|--------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO GINASIO POLIESPORTIVO SANTA CECILIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO GINASIO POLIESPORTIVO SANTA CECILIA. Marca: | 1,000 | SV | 1.136.135,11 | 1.136.135,11 |

Total do Participante: 1.136.135,11

Total Geral: 1.136.135,11

Sarzedo, 30 de Agosto de 2023

ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
 AUXILIAR DE SECRETARIA

Assinatura do Responsável

| | |
|---|---|
|  ESTADO DE MINAS GERAIS PREFEITURA MUNICIPAL SARZEDO CNPJ: 01.612.509/0001-58 Telefone: (31) 3577-7007 Endereço: Eloi Candido de Melo , 477 - Centro CEP: 32450-000 - Sarzedo | TOMADA DE PREÇOS Nr.: 6/2023 |
| | Processo Adm.: 222/2023 Data do Processo: 03/07/2023 |

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 22, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 222/2023
b) **Nr. Licitação:** 6/2023 - TP
c) **Modalidade:** Tomada de preços
d) **Data de Homologação:**
e) **Objeto da Licitação:** REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO SANTA CECÍLIA, MG 040, Nº 05 - B. SANTA CECÍLIA - SARZEDO



Lote: 1

Participante: CONSTRUTORA WANDIAS LTDA

| Item | Especificação | Qtd. | Unidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|---|-------|---------|----------------|--------------|
| 1 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO GINASIO POLIESPORTIVO SANTA CECILIA. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REFORMA DO GINASIO POLIESPORTIVO SANTA CECILIA. Marca: | 1,000 | SV | 1.136.135,11 | 1.136.135,11 |

Total do Participante: 1.136.135,11

Total Geral: 1.136.135,11

Sarzedo, 30 de Agosto de 2023

.....

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO

.....
Assinatura do Responsável